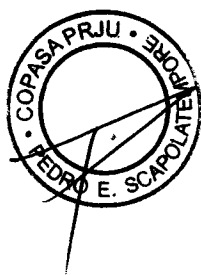




CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - MG E O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE/MG E DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, PARA O FIM DE ESTABELECEER COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

CONSIDERANDO:

- a competência comum do Estado de Minas Gerais e do Município de Campestre para a promoção de programas de melhorias das condições de saneamento básico, conforme disposto no art.23, IX da Constituição da República de 1988 e no art.11, IX da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- que na formulação de políticas de saneamento básico, assim como em sua execução, é imprescindível a participação do Sistema Único de Saúde – SUS, do qual fazem parte órgãos e instituições públicas do Estado de Minas Gerais e do Município de Campestre (art.200, IV, da CR/1988, art.4º da Lei Federal nº 8.080/1990, art.186, parágrafo único, inciso I e art.190, IV da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989);
- as seguintes disposições legais: art. 241 da Constituição da República de 1988; art.14, §12 e art.181, II, da Constituição do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Estado de Minas Gerais de 1989; art.8º da Lei Federal nº 11.445/2007; art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005; art.4º, II e art.5º da Lei Estadual nº 11.720/1994.

O **Estado de Minas Gerais**, neste ato representado por seu Governador Fernando Damata Pimentel, doravante denominado **ESTADO**, e o **Município de Campestre - MG**, neste ato representado por seu Prefeito Nivaldo Donizete Muniz, autorizado pela Lei Municipal nº 1.798, de 07 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1.828, de 09 de setembro de 2015, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da **Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE/MG**, com sede na Rod. Pref. Américo Gianetti, 4001, Ed. Gerais, Belo Horizonte, neste ato representada por seu Diretor Geral, Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso, e da **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Mar de Espanha nº 525, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, por sua Diretora Presidente, Sinara Inácio Meireles Chenna, e por seu Diretor de Operação Sul, Frederico Lourenço Ferreira Delfino, doravante denominada **COPASA MG**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O presente Convênio de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água.

Parágrafo Único. No intuito de viabilizar a execução do objeto deste convênio, o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO**, pelo prazo de duração deste instrumento, a organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007, se reservando, quanto à fiscalização, naquilo que não conflitar com as atribuições da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - **ARSAE/MG**.



**CLÁUSULA SEGUNDA: Da organização**

O **ESTADO**, na organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água a que refere o presente Convênio de Cooperação, deverá observar as diretrizes da Política Estadual e Municipal de Saneamento e as disposições dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Regulação

A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água prestados no **MUNICÍPIO** serão realizadas pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – **ARSAE MG**, observando-se as diretrizes da Lei Federal 11.445/2007 e as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 6º da Lei Estadual nº 18.309/2009.

Parágrafo Primeiro: Dentre as principais atribuições conferidas à **ARSAE MG**, destacam-se:

- a. estabelecer normas, procedimentos e padrões de ordem técnica, econômica, contábil e social visando assegurar a eficiência na prestação dos serviços e garantir a modicidade tarifária;
- b. definir regras para a fixação, o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos aplicáveis ao contrato;
- c. fiscalizar o cumprimento da regulamentação estabelecida pela ARSAE-MG e da legislação específica relativa ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário;
- d. aplicar sanções em função de infrações cometidas pelo prestador em caso de descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas expedidas pela ARSAE-MG.

Parágrafo Segundo: A **ARSAE MG** definirá em regulamento próprio o processo administrativo para aplicação das sanções previstas na alínea “d”, bem como a dosimetria para o cálculo das multas, respeitados os limites previstos na legislação específica e garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.



**CLÁUSULA QUARTA: Da prestação dos serviços**

Fica acordado pelos Convenientes que a prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será executada pela **COPASA MG**, sociedade de economia mista integrante da Administração pública Indireta do Estado de Minas Gerais, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa entre a Companhia e o **MUNICÍPIO**, nos termos do art.10 da Lei nº 11.445/2007, do art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e, no que couber, da Lei Municipal nº 1.798, de 07 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1.828, de 09 de setembro de 2015, contendo, citado instrumento, obrigatoriamente, mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.

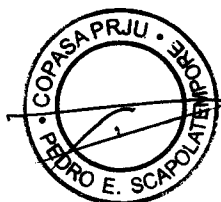
Parágrafo Primeiro. O **MUNICÍPIO**, antes de celebrado o Contrato de Programa, deverá editar Plano Municipal de Saneamento, nos moldes do art.19 da Lei Federal nº 11.445/2007, devendo, para tanto, observar as diretrizes estabelecidas na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento.

Parágrafo Segundo: o Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante autorização legislativa, incluirá as atividades de implantação e/ou operação das seguintes unidades dos sistemas:

1. captação, adução e tratamento de água bruta;
2. adução, reservação e distribuição de água tratada;

Parágrafo Terceiro: a prestação dos serviços indicados no *caput* pressupõe e depende do cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO**, do **ESTADO** e da **COPASA MG**, das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa.

Parágrafo Quarto: a **COPASA MG** implementará as ações necessárias para o cumprimento das metas anuais fixadas no Contrato de Programa, objetivando a progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no município.





CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações do MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

1. firmar, por dispensa de licitação, com fincas no artigo 24, XXVI, da Lei 8.666/93, Contrato de Programa com a **COPASA MG**, observado, naquilo que couber, o art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, o art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e a Lei Municipal nº 1.798, de 07 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 1.828, de 09 de setembro de 2015;
2. fornecer à **COPASA MG** todas as informações referentes aos serviços de abastecimento de água já existentes, quando da elaboração do Contrato de Programa;
3. colaborar com a **COPASA MG**, sempre que solicitado, no estabelecimento e na revisão das metas previstas no Contrato de Programa;
4. colaborar com a **COPASA MG**, sempre que solicitado, no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Contrato de Programa;
5. realizar, de comum acordo com a **COPASA MG**, os investimentos necessários quando o **MUNICÍPIO** pretender antecipar metas previstas no Contrato de Programa e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de tais serviços;
6. declarar, em caráter de urgência, como de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bens imóveis localizados no **MUNICÍPIO**, necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água;
7. estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a adequada prestação de serviços e a realização e conservação de obras vinculadas à prestação de serviços de abastecimento de água;
8. ceder à **COPASA MG** as servidões de passagem em áreas de sua propriedade, a título gratuito, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa.





9. regulamentar, até a assinatura do Contrato de Programa, mediante Decreto, a obrigatoriedade prevista no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, visando garantir a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, descrita no art. 11 da Lei Federal supracitada.

CLÁUSULA SEXTA: Das obrigações do ESTADO

O **ESTADO** obriga-se a:

1. realizar as revisões que se fizerem necessárias na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento, de maneira a garantir uma adequada prestação dos serviços de abastecimento de água;
2. fornecer, por intermédio da **COPASA MG**, mediante solicitação formal e motivada do **MUNICÍPIO**, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de abastecimento de água;
3. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água;
4. promover a coordenação das ações de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água com aquela relacionada à exploração sustentada dos recursos hídricos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à defesa do usuário.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações comuns

O **ESTADO**, o **MUNICÍPIO** e a **COPASA MG** obrigam-se a:

1. contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e para o aumento da sua eficiência;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;
3. desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;





4. manter disponíveis todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água;
5. promover a articulação com os órgãos reguladores de setores relacionados com o saneamento básico, em particular aqueles responsáveis pela exploração dos recursos hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano.

CLÁUSULA OITAVA: Da vigência

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: Do encerramento do Convênio de Cooperação

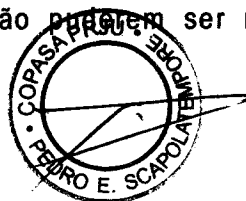
O encerramento deste Convênio de Cooperação dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os Convenientes. Permanecerá vigente, contudo, o Contrato de Programa firmado em decorrência deste Convênio de Cooperação, pelo prazo e condições nele estipulados, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da denúncia e da rescisão

O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Convenientes, mediante comunicação formal ao outro Conveniente, feita com antecedência mínima de 6 (seis) meses, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Convenientes, ficando assegurados eventuais ressarcimentos e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não podem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenientes.



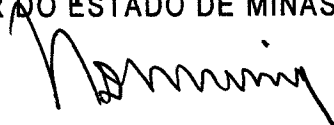


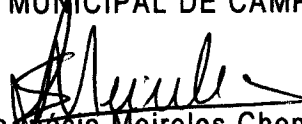
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem de acordo, os Convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

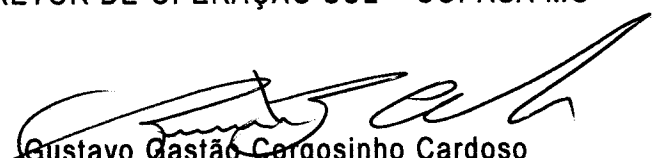
Belo Horizonte, 12 de julho de 2018.

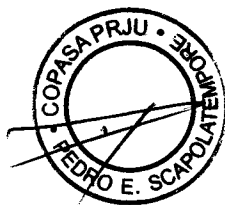

Fernando Damata Pimentel
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS


Nivaldo Donizete Muniz
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE

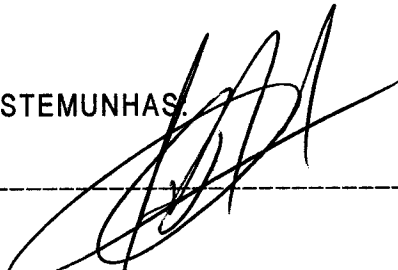

Sinara Wracio Meireles Chenna
DIRETORA PRESIDENTE - COPASA MG


Frederico Lourenço Ferreira Delfino
DIRETOR DE OPERAÇÃO SUL - COPASA MG


Gustavo Gastão Cargosinho Cardoso
DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
ARSAE/MG



TESTEMUNHAS.

I- 

II- 